



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 575/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1.044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 094, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Resolução nº 034/2012 da CIR, que aprova a adesão da ASDOMF - Hospital Dom Sinésio Bohn à Política de Hospital de Pequeno Porte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operativo do Hospital Nossa Senhora da Glória do município de Herval:

Estabelecimento: Hospital Nossa Senhora da Glória, CNES: 2233436, CNPJ: 89.659.254/0001-20, Município: Herval

a) Ajuste de Leitos :

População 2011	Leitos Existentes	Ajuste de leitos	Leitos - finais
Herval 7100	24	7	7
Total 7100			

b) Componente custeio :

Hospitalar Pré-Fixado	Média AIH 2012	Valor final HPP	Impacto Financeiro	50% Impacto Estado
Custeio Mensal	R\$ 4.361,05	R\$ 13.300,00	R\$ 8.938,95	R\$ 8.938,95
Custeio Anual	R\$ 52.332,60	R\$ 159.600,00	R\$ 107.267,40	R\$ 107.267,40

Ambulatorial Pós-Fixado	Valor final HPP	Impacto Financeiro
Custeio Mensal	R\$ 9.827,30	R\$ 9.827,30
Custeio Anual	R\$ 117.927,60	R\$ 117.927,60

Art. 2º - O Hospital não tem produção registrada no SIA/SIH, porém está em funcionamento desde janeiro/2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a) O Valor Pré-fixado, referente aos serviços hospitalares, será de **R\$ 13.300,00** mensais e **R\$ 159.600,00** anuais.

b) O Valor Pós-fixado, referente aos serviços ambulatoriais, que serão pagos de acordo com a produção efetiva apresentada mensalmente, será de **até R\$ 9.827,30** mensais e **R\$ 117.927,60** anuais.

Art. 3º - O contrato apresentará o valor total de **R\$ 23.127,30 mensais**, correspondendo à **R\$ 277.527,60 anuais**.

Art. 4º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º - Os valores hospitalares têm por base as Tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção.**